

ANEXO III

Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo

Vistoria de Identificação Veicular

APROVADO
Validação sujeita à análise do Detran-SP.

FINALIDADE: Transferência de Propriedade / Município
LAUDO Nº: SP000001162-29/2015
DATA/HORA: 25/03/2015 00:00 **VALIDADE DO LAUDO:** 27/03/2015

DADOS DO PROPRIETÁRIO ATUAL

NOME: Nome do Proprietário **CPF/CNPJ:** XXXXXXXX/XXXX-XX
MUNICÍPIO: **UF:** São Paulo

DADOS ATUAIS DO VEÍCULO

PLACA: XXX-0000 **ANO FAB:** 1990
MARCA/MODELO: **ANO MOD:** 1990
COR: BRANCA **ESPECIE:** PASSAGEIRO
TIPO DE CARROCERIA: **PASSAGEIROS:** 5
POTÊNCIA: 1 **CAP. CARGA:** 0,00
CILINDRADA: 1000 **COMBUSTÍVEL:** ALCOOL
CMT: 0,00
PBT: 0,00

DADOS COLETADOS NA VISTORIA

Nº LACRE: **KM:** 125000
Nº CHASSI: **Nº MOTOR:**

FOTOS DO VEÍCULO

DIANTEIRA (1ª)



TRASEIRA (2ª)



HOODÔMETRO (3ª)



LACRE (4ª)



Nº CHASSI (5ª)



Nº MOTOR (6ª)



ECV CREDENCIADA

RAZÃO SOCIAL: **NÚMERO DE CREDENCIAMENTO:**
CÓDIGO VISTORIADOR:

OBSERVAÇÕES:

Vistoria de Identificação Veicular

REPROVADO
Validação sujeita à análise do Detran-SP.

FINALIDADE: Transferência de Propriedade / Município
LAUDO Nº: SP000001162-29/2015
DATA/HORA: 25/03/2015 00:00 **VALIDADE DO LAUDO:** 27/03/2015

DADOS DO PROPRIETÁRIO ATUAL

NOME: Nome do Proprietário **CPF/CNPJ:** XXXXXXXX/XXXX-XX
MUNICÍPIO: **UF:** São Paulo

DADOS ATUAIS DO VEÍCULO

PLACA: XXX-0000 **ANO FAB:** 1990
MARCA/MODELO: **ANO MOD:** 1990
COR: BRANCA **ESPECIE:** PASSAGEIRO
TIPO DE CARROCERIA: **PASSAGEIROS:** 5
POTÊNCIA: 1 **CAP. CARGA:** 0,00
CILINDRADA: 1000 **COMBUSTÍVEL:** ALCOOL
CMT: 0,00
PBT: 0,00

DADOS COLETADOS NA VISTORIA

Nº LACRE: **KM:** 125000
Nº CHASSI: **Nº MOTOR:**

FOTOS DO VEÍCULO

DIANTEIRA (1ª)



TRASEIRA (2ª)



HOODÔMETRO (3ª)



Trocar por foto do lacre (4ª)



Nº CHASSI (5ª)



Nº MOTOR (6ª)



ECV CREDENCIADA

RAZÃO SOCIAL: **NÚMERO DE CREDENCIAMENTO:**
CÓDIGO VISTORIADOR:

ITENS REPROVADOS (Clique para ampliar apenas para casos de reprovação. Antes das observações)

Nº	Item	A	R	Condição
1	Bone de graxagem de numeração		X	Apresenta irregularidade, apresentando um ou mais caracteres da numeração distribuídos de modo...

OBSERVAÇÕES:

Portaria Detran-232, de 15-05-2015

Dispõe sobre a habilitação de Empresa Credenciada de Vistoria - ECV, para prestação do serviço de vistoria móvel no Estado de São Paulo e sobre a homologação de sistemas para registro e monitoramento de vistorias móvel no Estado de São Paulo e dá outras providências

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, Considerando as competências previstas no artigo 22, da Lei 9.503, de 23-09-1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e no inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar 1.195, de 17-01-2013, que transforma o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN em autarquia, e dá providências correlatas; Considerando o disposto no artigo 21 da Portaria DETRAN-SP 1.681, de 23-10-2014; Considerando a conveniência técnica e administrativa de que as vistorias de veículos obedeçam a critérios e procedimentos uniformes em todo o estado de São Paulo; Considerando a necessidade de se oferecer o serviço de vistoria com maior eficiência e comodidade para a sociedade, inclusive para casos de difícil atendimento por postos fixos de vistoria;

Considerando que a homologação da tecnologia a ser utilizada na realização da vistoria móvel configura-se atividade essencial para a garantia da segurança neste processo, resolve:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Artigo 1º - Ficam estabelecidos por esta Portaria os requisitos, critérios e regras para a prestação do serviço de vistoria móvel, compreendida como aquela prestada exclusivamente por Empresa Credenciada de Vistoria - ECV, devidamente habilitada nos termos desta Portaria e excepcionalmente fora do estabelecimento credenciado, nos termos do artigo 21 da Portaria DETRAN-SP 1.681, de 23-10-2014.

CAPÍTULO II - DA VISTORIA MÓVEL

Artigo 2º - As Empresas Credenciadas de Vistoria - ECVs que desejarem prestar o serviço de vistoria móvel no Estado de São Paulo deverão dispor de sistema homologado pelo DETRAN-SP e habilitar-se por meio de pedido dirigido à Diretoria de Veículos desta autarquia.

Artigo 3º - A habilitação para prestação dos serviços de vistoria móvel será concedida apenas a empresa de vistoria devidamente credenciada perante o DETRAN-SP, desde que não tenha sofrido, nos 12 (doze) meses anteriores, sanção de suspensão pelo cometimento de infração prevista na Portaria 1.681/2014 e Resolução CONTRAN 466/2013.

§ 1º - A realização de vistoria móvel não deverá causar prejuízo à prestação do serviço adequado de vistoria fixa, e especial no que se refere a sua regularidade, continuidade,

eficiência e segurança, sob pena de serem aplicadas à Empresa Credenciada de Vistoria - ECV as sanções previstas nos artigos 23 a 25 da Portaria DETRAN-SP 1.681, de 23-10-2014, e artigos 9º a 13 da Resolução CONTRAN 466, de 11-12-2013.

§ 2º - A suspensão e a cassação do credenciamento de Empresa Credenciada de Vistoria - ECV habilitada para a realização de vistoria móvel corresponderão, respectivamente, a automática suspensão ou cassação de sua habilitação.

Artigo 4º - A vistoria móvel somente poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - veículo indenizado integralmente por companhia seguradora, em razão de sinistro, quando a vistoria deverá ocorrer no respectivo pátio, nos termos desta Portaria, exclusivamente para fim de registro em nome da companhia autorizada;

II - veículo recuperado por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável, ou por ela alienado, quando a vistoria deverá ocorrer no respectivo pátio, exclusivamente para fim de registro em nome da instituição autorizada ou do adquirente;

III - veículo adquirido ou comercializado por pessoa jurídica cadastrada junto ao Detran-SP cujo objeto social seja a comercialização de veículos, quando a vistoria deverá ocorrer no respectivo estabelecimento comercial, e desde que aquela seja adquirente ou proprietária registrada do veículo vistoriado;

IV - veículo apreendido em pátio público e cuja liberação esteja condicionada a serviço dependente de vistoria, exceto nos casos em que esteja prevista a exigência de revistoria, conforme regulamentação específica;

V - veículo leilado, por órgão público, para fins de transferência ao arrematante, exceto nos casos em que esteja prevista a exigência de revistoria, conforme regulamentação específica;

§ 1º - A vistoria em área descoberta do estabelecimento da empresa credenciada, na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 21 da Portaria Detran-SP 1681/2014, somente poderá ser realizada através do sistema de que trata o artigo 2º desta portaria.

§ 2º - Serão ainda aceitos laudos de vistorias realizadas fora do estabelecimento da empresa credenciada, também através do sistema de que trata o artigo 2º desta portaria, de veículos com peso bruto total superior a 10.000 kg.

§ 3º - A realização de vistoria móvel em situação diversa das previstas neste artigo não será válida para fins de transferência do veículo ou concretização do serviço solicitado, além de caracterizar as infrações previstas nos incisos III e IV do artigo 11 da Resolução CONTRAN 466, de 11-12-2013.

CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO

Artigo 5º - A Empresa Credenciada de Vistoria - ECV que desejar prestar o serviço de vistoria móvel no Estado de São Paulo deverá apresentar ao Protocolo Geral do DETRAN-SP requerimento dirigido à Diretoria de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, demonstrando:

I - estar credenciados nos termos da Portaria DETRAN 1.681/2014 e atos posteriores;

II - possuir sistema informatizado para realização de vistoria móvel de identificação veicular, homologado nos termos do ANEXOS I e II desta Portaria;

III - possuir, em seu quadro de pessoal permanente, vistoriador(es) com treinamento específico para realização de vistoria móvel de identificação veicular.

Artigo 6º - A habilitação para prestação dos serviços de vistoria móvel será deferida independentemente de publicação em Diário Oficial, a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, não implicando qualquer ônus para o DETRAN-SP, e sua validade coincidirá com a do credenciamento da empresa requerente, estando sua continuidade sujeita à comprovação dos requisitos a cada renovação do credenciamento.

CAPÍTULO IV - DAS REGRAS PARA REALIZAÇÃO DA VISTORIA MÓVEL

Artigo 7º - A realização da vistoria móvel de identificação veicular deverá respeitar as seguintes regras:

I - Na hipótese do inciso I do "caput" do artigo 4º, deverá constar obrigatoriamente como adquirente do veículo a empresa constante do cadastro de seguradoras do DETRAN-SP e o local de realização da vistoria deverá ser cadastrado como pátio da respectiva companhia;

II - Na hipótese do inciso II do "caput" do artigo 4º, deverá constar obrigatoriamente como adquirente ou proprietário-vendedor do veículo a empresa constante do cadastro de instituições financeiras do DETRAN-SP e o local de realização da vistoria deverá ser cadastrado como pátio da respectiva instituição;

III - Na hipótese do inciso III do "caput" do artigo 4º, deverá constar obrigatoriamente como adquirente ou proprietário-vendedor do veículo a empresa cadastrada no DETRAN-SP como loja ou concessionária de veículo e o local de realização da vistoria deverá ser o local do estabelecimento cadastrado;

IV - Nas hipóteses dos incisos IV e V do "caput" artigo 4º, a vistoria somente poderá ser realizada em local registrado como pátio de apreensão de veículos por órgão público;

V - Na hipótese do §1º do artigo 4º, o sistema verificará o atendimento do peso bruto total registrado no cadastro do veículo e o local de realização da vistoria deverá ser o local do estabelecimento da empresa credenciada;

VI - Na hipótese do §2º do artigo 4º, o sistema verificará o atendimento do peso bruto total registrado no cadastro do veículo.

§ 1º - O cadastro da loja ou concessionária de veículo ficará condicionado ao cumprimento das regras de registro de entrada e saída de veículos, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º - O DETRAN-SP disponibilizará em seu sítio eletrônico o rol de locais autorizados à realização de vistoria móvel nos termos dos incisos I a V do "caput" deste artigo.

CAPÍTULO V - DA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO

Artigo 8º - O sistema informatizado para realização de vistoria móvel de identificação veicular obedecerá às especificações técnicas constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

Artigo 9º - As empresas interessadas em homologar o sistema previsto no artigo 2º desta Portaria deverão apresentar ao protocolo geral do DETRAN-SP requerimento dirigido à Diretoria de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo.

§ 1º - Deverão acompanhar o pedido de homologação:

I - documentação relativa à habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação do credenciamento;

II - documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

d) certidão negativa de existência de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, expedida pela Justiça do Trabalho;

e) declaração da empresa e de todos seus sócios atestando que não atuam em atividades conflitantes, definidas no § 4º deste artigo.

III - documentação relativa à qualificação técnica:

a) descrição detalhada da solução que pretende homologar, contemplando as especificações técnicas previstas nos anexos I e II desta Portaria.

b) Apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando que a empresa interessada desenvolveu e realizou manutenção de sistemas informatizados para o registro e monitoramento de vistorias veiculares e respectiva utilização no âmbito de Departamento de Trânsito.

§ 2º - Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, à exceção das certidões e atestados, que deverão ser apresentados no original.

§ 3º - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de homologação, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.

§ 4º - Não serão homologadas as soluções de empresas:

I - que exerçam ou cujo sócio ou proprietário, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau, exerça, diretamente ou por meio de sociedade empresária da qual faça parte, outra atividade relacionada às atribuições do DETRAN-SP ou por ele disciplinada, tais como:

a) serviço de vistoria veicular ou de identificação veicular;

b) despachante documentalista;

c) remarcação de motor ou chassi;

d) venda e revenda de veículos;

e) leilão de veículos, inclusive sua preparação;

f) seguros de veículos;

g) coleta, depósito e guarda de veículos, removidos e apreendidos por infração às normas de trânsito;

h) empresas de análise de crédito ou venda de informação.

II - da qual participe empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, do DETRAN-SP ou de outras esferas e poderes, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

III - que possua em seu quadro de pessoal empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, do DETRAN-SP ou de outras esferas e poderes, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

Artigo 10 - Recebido o requerimento de homologação, o DETRAN-SP designará data para, acompanhado de representante(s) legal(is) da empresa requerente, realizar teste de conformidade para verificação da solução a ser homologada e o atendimento das especificações técnicas previstas nos Anexos I e II desta Portaria.

Artigo 11 - Após o teste de conformidade, caberá ao Diretor de Veículos do DETRAN-SP apreciar o requerimento, homologando ou não a solução apresentada.

Artigo 12 - A homologação da solução será atribuída a título precário, não implicando qualquer ônus para o Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Artigo 13 - A continuidade da homologação dependerá, ainda, da adaptação da solução a futuras regulamentações de ordem técnica por parte do DETRAN-SP ou outro órgão competente para tal fim.

Artigo 14 - A empresa ou a solução homologada que, a qualquer tempo, deixar de atender às disposições desta Portaria terá sua homologação cancelada pelo DETRAN-SP, ficando proibida de disponibilizar a solução para empresas de vistoria e devendo repassar sua base de dados integral ao DETRAN-SP no prazo de 48 horas, inclusive mínimas.

§ 1º - A empresa que tiver sua homologação cancelada só poderá requerer nova homologação após decorridos dois anos de seu cancelamento.

§ 2º - A restrição prevista no § 1º deste artigo se estende aos sócios da empresa cuja homologação foi cancelada, bem como a seus cônjuges, companheiros(as) e parentes até o segundo grau.

Artigo 15 - Aplicam-se à vistoria móvel e às soluções homologadas na forma do Artigo 9º desta Portaria, no que couber, as regras e critérios previstos na Portaria DETRAN-SP 1.681/2014 e nos demais regulamentos deste órgão ou do DENATRAN/CONTRAN.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA MÓVEL DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

1 - DO OBJETO

A presente especificação funcional define as regras para homologação de sistema informatizado para a realização de vistoria móvel de identificação veicular responsável pelo processo de controle e emissão dos documentos eletrônicos disponíveis no sistema eletrônico de vistoria do DETRAN-SP, por meio da busca das informações de veículos na BASE do DETRAN/BIN/DENATRAN para o cumprimento do disposto nesta portaria e nas demais normas aplicáveis à matéria.

2 - INTRODUÇÃO

A especificação funcional aqui apresentada descreve as principais características a serem exigidas de cada INTERESSADA, sendo necessária para integração ao sistema eletrônico de vistoria do DETRAN-SP, por meio de usuário e senha fornecidos pelo DETRAN-SP, a implantação de sistema de informática destinado a executar as seguintes funções:

a) comunicação redundante com os sistemas de emissão de documento eletrônico localizados nas Empresas Credenciadas de Vistoria - ECV;

b) sistema local, instalado em dispositivo tipo "tablet" ou "smartphone", com módulos restritos de comunicação web para interligação com a ECV, e sistema baseado em tecnologia "webservice" para interligação com o DETRAN-SP;

c) armazenamento e guarda em ambiente seguro, próprio ou locado, que garanta a integridade, disponibilidade e confidencialidade de laudos e imagens das vistorias móveis de cada ECV, independentemente da continuidade do uso de sua solução, por 5 anos, com a disponibilidade de portal integrado de gerenciamento de arquivos e documentos com possibilidade de recuperação imediata por parte do DETRAN-SP de imagens, em tamanho e resolução original;

d) gravação dos resumos das imagens (MD5), gerado pelo dispositivo no momento da captura, que deverá ocorrer no ambiente do sistema, através de dispositivo móvel com capacidade para processamento, do tipo "tablet" ou "smartphone", impedindo a anexação de imagens capturadas fora da aplicação, exceto nos casos de imagem de motor de difícil acesso, caso em que a captura deverá ser realizada por meio de dispositivo tipo boroscópio também integrado à aplicação, ou nos casos de numeração inacessível, em que a imagem poderá ser captada após a desmontagem do motor;

e) disponibilidade de "call center", através de rede VoIP e/ou telefônica, para suporte aos usuários dos sistemas e às empresas de vistoria (ECVs), disponibilidade de operação 8h x 5d;

f) controle do cadastramento e validação dos usuários através de biometria por intermédio de reconhecimento facial;

g) registrar todos os veículos que iniciaram o procedimento de vistoria veicular móvel, inclusive dos que possuam inconformidade - indicando qual(is) é(são) - ou cujo procedimento tenha sido interrompido, qualificando-se a causa da interrupção;

h) comunicação com a base de dados BIN/DETRAN via "webservice", sendo que a quantidade de consultas não pode ser superior a 110% da quantidade de laudos emitidos;

i) comunicação via VPN até a regularização do link dedicado com o DETRAN, que deverá ocorrer em até 120 dias da publicação desta Portaria;

j) utilização de "datacenter" para "backup";

k) capacidade de operação 24h x 7d;

l) servidores espelhados de processamento e armazenamento no local;

m) redundância dos "links" de comunicação, possuindo fornecedores de banda ou tecnologias diferentes. O tempo de processamento das transações deverá ser de até 3 segundos em pelo menos 80% do tempo;

n) geração obrigatória de relatórios;

o) manual do usuário atualizado;